

192
N.º

Ao Min. da Just.ª com o Relatorio
 do Pro.º R.º de S.ª sobre as visitas das
 Cadeas do 3.º trimestre do 3.º anno

15

376

E' do meu dever levar á presenca de V.ª Ex.ª o
 Relatorio incluso do Procurador Regio inte-
 rino da Relacao de Lisboa sobre as visitas
 das Cadeas desta Capital e d'algumas
 das Commarcas do Districto da Mesma
 Relacao, no 3.º trimestre do corrente anno, do
 qual consta o progressivo melhoramento na
 regularidade das Appentos de prisao, e anda-
 mento dos procepos dos presos nellas deti-
 dos, devido ao zelo e diligencia, com que
 neste ponto se tem havido aquelle Magis-
 trado, nao se mostrando nenhum abuso
 ou falta notavel d'algum Funcionario
 de Justica, pelo qual mereca ser compe-
 tentemente proceado. Aquelle Agente
 do Ministerio Publico co'fve o methodo
 que adoptara para facilitar a diligen-
 cia das visitas de modo que podesse
 produzir proficuos resultados, e digno
 me parece de ser approvado pelo Go-
 verno como elle reclama. Pelo que

respeita aos presos, que estão na Cadeia à
Ordem do Presidente da Relação em
razão de terem sido condemnados,
ou estarem em processo por graves
crimes em julho de 1833, evadindo-se
então da prisão, e sendo depois captura-
dos; devo prevenir a V.ª Ex.ª que na data
deste novamente excitado o zelo do referido
Procurador Regio para que faça proce-
der ás mais activas e energicas diligen-
cias, ou para se descobrirem os processos,
que se dizem extraviados, ou para se pro-
ceder á reforma d'elles, pois não é justo
que aquelles individuos permaneçam assim
por longos annos na prisão não constando
por modo algum nem dos seus crimes, nem
da sentença, que os condemnara a al-
guma pena. Queira-se o Procurador
Regio do abuso de serem concluzidos ás Ca-
deas desta Cidade os presos das Commar-
cas e julgados de fora della antes de
estarem julgados nas primeiras ins-
tancias a pretexto da insufficiencia
e incapacidade das Cadeias das
Commarcas, e reclama providencias

para que elle cepe. Diferentes ordens do
 Governo tem mandado proceder á re-
 moção dos grandes criminosos das Ca-
 deas dos Julgados, que não tiverem a
 sufficiente segurança para as mais
 proximas que forem seguras, sendo as-
 sim que absolutamente se não pode
 prohibir esta remoção sem dar azo
 á evasão de muitos malfeitores attento
 o ruinoso estado das Cadeas da mai-
 or parte dos Julgados, convem todavia
 tomar as cautellas necessarias, para
 que se não abuse desta faculdade, e
 quando na Commarca ou ainda fo-
 ra della houver alguma Cadea segura
 mais proxima que a desta Cidade, não
 devem para esta ser enviados os presos nem
 ter logar esta remoção senão com os gran-
 des malfeitores. Parece-me pois convenien-
 te que nesta conformidade se passem as ne-
 cessarias ordens ao Presidente da Relação
 de Lisboa para o fazer constar aos respectivos
 Juizes de Direito. Ao Relatorio incluso
 juntou o Procurador Regio uma Re-
 lação dos presos existentes no presidio

da Cora da Moura condemnados por
poucos annos para clegredos do ultra-
mar, que em razão de falta de navios
que os conduzam, já tem soffrido mais
annos de prisão que o tempo de clegre-
do em que foram condemnados, para
que o Governo possa deliberar sobre a con-
veniencia da commutação da pena
imposta a estes reos na de trabalhos
publicos. Como o direito d'aggraciar
nao deve ser exercido ao acaso sem conheci-
mento do crime e suas circumstancias, e
nao constando estas do mappa inclu-
so, entendo que nenhuma obra se pode
fazer por elle, e por conveniente tenho, que
se mande informar sobre este objecto o
Presidente da Relação de Lisboa á vista
dos respectivos autos do Corpo de delicto e
sentença de cada um dos reos comprehen-
didos no referido mappa para que depois
com conhecimento de causa possa o Governo
tomar a decisão que lhe parecer mais justa
Pafando ao exame das Cadêas das Com-
marcas do Districto da Relação de Lisboa,
cumpre-me chamar a attenção de V. Ex. ca

para o mdo estado das Cadeas dos differentes
 Julgados das quaes a maior parte não offe-
 recem segurança alguma, e outras carecem
 de reparos, como V^{er}.^{ca} verá do mesmo Relat-
 orio. Não posso igualmente dispensar-me de
 notara V^{er}.^{ca} a falta de meios de sustentação
 para os presos pobres das Cadeas de Torres
 Vedras, Setubal, Silves, e Commarca de Faro;
 e para remover este mal convem uzar das
 providencias iguaes ás estabelecidas na
 Portaria do Ministerio do Reino de 2 de
 Dezembro de 1839, pois que a Lei do Orçamen-
 to de 31 de Julho de 1839 que ainda hoje é vi-
 gente votou ao Ministerio uma verba para
 a manutenção dos presos das Cadeas do
 Reino. As Cadeas dos Julgados pertencen-
 tes á Commarca de Castello Branco pela
 maior parte não tem Carcereiros, cumpre por-
 tanto que se ordene ao Administrador Geral
 do Districto que faça proceder pelas respe-
 ctivas Cammaras á nomeação destes Empre-
 gados. São estes os principaes pontos do
 Relatório junto, que julguei necessario
 commemorar, por que elles carecem de
 providencias do Governo, e V^{er}.^{ca} se digna

Desembrio

vã dar aquellas que mais justas lhe pa-
recerem. P. J. D. a V. Ex.ª Lisboa 15 de De-
sembrio de 1840. J. M.º e R.º J.º S.º e
Pro.º cor. gal. da Coroa V.º

Ao S. M.º da justiça com o Auto
de investigação procedido pelo
Pro.º R.º de L.ª na Cadeia da
mesma Cidade

15 J. M.º e R.º J.º S.º Tenho a honra de levar 1377
à presença de V. Ex.ª o officio incluso do
Procurador Regio da Relação de Lisboa
com o Auto d'investigação a que o mesmo
Magistrado procedeu na Cadeia des-
ta Cidade, e pelo qual verá V. Ex.ª o abu-
so commettido na quella Cadeia de obri-
gar os presos na entrada dos presos a pa-
gar certa quantia, assim para o juiz e bori-
vão da prisão, como para o Barredor, e
Barbeiro sendo maltratados todos os pre-
sos, que não satisfaziam estas proprias
Tenho para mim que estes factos não
podem ser praticados sem consenti-
mento, ou pelo menos tolerancia do res-